



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.767, DE 1989

(Da Sra Anna Maria Rattes)

Declara de utilidade pública o serviço de radiomador.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e Redação; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Economia, Indústria e Comércio.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o serviço de radiomador.

Parágrafo Único. Os radiomadores ficam isentos do pagamento de quaisquer taxas para o desempenho desta atividade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O art. 2º, alínea a, do Regulamento do Serviço de Radiomador, aprovado pelo Decreto nº 91.836, de 24 de outubro de 1985, traz a seguinte definição:

"Art. 2º

a) Serviço de Radiomador – serviço de radiocomunicações realizado por pessoas autorizadas que se interessam pela radiotecnologia, sem fim lucrativo, tendo por objetivo a intercomunicação, a instrução pessoal e os estudos técnicos."

Há algumas décadas, os radiomadores são efetivamente pesquisadores em recepção, transmissão de rádio e, também, em sistemas de antenas. Grande parcela da evo-

lucão concernente à radiocomunicação, propagação de sinal, antenas e afins é devida ao trabalho de pesquisa encetado pelos radiomadores.

Durante os comunicados realizados pelo rádio, efetuam a troca de conhecimentos técnicos, num intercâmbio constante objetivando sempre o aprimoramento, seja ele primordialmente técnico ou operacional.

Nos contatos estabelecidos com diferentes países, nos diversos continentes, são os radiomadores autênticos relações públicas, acarretando uma maior e melhor aproximação entre os povos.

Inúmeros têm sido os casos, infelizmente, de catástrofes nos quais surgem os radiomadores como únicos ou primeiros porta-vozes de uma comunidade abalada, sofrida e castigada, a divulgar pelo éter os danos recebidos e a clamar pelos socorros necessários ao atendimento de flagelados. Nessa ocasião, os radiomadores formam a denominada rede de emergência, voltada e dedicada com afinco a atender exclusivamente aquela situação calamitosa.

Pelo rádio, através da solicitação e obtenção de medicamentos, mesmo no exterior, quantas vidas já foram salvas? Para transmissão de recados de comprovada urgência e ou emergência, mesmo para os mais longíquos rincões, o radiomador se tem feito presente, passando ele, radiomador, a viver com a mesma intensidade o drama de quem necessita passar ou receber algum tipo de informação.

É o radiomador um abnegado, um prestador de serviços, sem que a isto seja obrigado. Age espontaneamente, seu lema é _ não serve para viver, quem não vive para servir.

Para fazer tudo isto e para que possa fazer ainda mais, é ele obrigado a pagar anualmente uma "taxa de fiscalização das telecomunicações (Fistel)", igual a 1 MVR para cada tipo de estação que possua.

Ser radiomador não é privilégio daquele melhor aquinhoado na vida pois, na Rede Brasileira de Radiomadores, são encontradas pessoas as mais humildes, as quais têm seu orçamento doméstico abalado quando se vêem compelidas a pagar a taxa de fiscalização das telecomunicações.

Enquanto um radiomador, que nenhuma forma de pagamento recebe pelo que possa executar ou servir, paga 1 MVR para cada estação, uma estação de rádio comercial, cujo objetivo é o lucro, paga ao Ministério das Comunicações apenas 2 MVR.

Nada mais justo, portanto, que esta Casa legislativa reconheça os inestimáveis serviços que os radiomadores vêm prestando ao próximo, ao seu país e à evolução da eletrônica, tornando o serviço de radiomador de utilidade pública e isentando-o dessa taxa ou de qual-

quer outra, no intuito de facilitar o desempenho de tão importante atividade amadora.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1989. — Deputada **Anna Maria Rattes**.